



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04
S

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2018.

Autor: Mesa Diretora

EMENTA

Extinção de emprego em comissão. Legalidade e Constitucionalidade com considerações.

Trata-se de Projeto de Resolução nº 04/2018, de autoria da Mesa Diretora, cujo objeto “Dispõe sobre a extinção de empregos em comissão que especifica constante da estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências”.

Apresenta-se justificativa às fls. 03.

Esta Procuradoria já manifestava o entendimento de que a natureza jurídica da contratação dos assessores parlamentares é administrativa, antes mesmo da ADI nº 2191838-08.2017.8.26.0000 que declara como inconstitucional o emprego em comissão constante no art. 2º, inciso III da Resolução nº 01, de 09 de janeiro de 2014.

Considerando que o Estatuto do Funcionário Público do Município de Caçapava ainda está vigente e que no que não for contrário a CF não encontramos óbice em adotá-lo para a contratação dos ocupantes aos cargos em comissão demissível “ad nutum”, haja vista a declaração de inconstitucionalidade supracitada.

Esta Procuradoria entende que a iniciativa da propositura não afronta o Regimento Interno.

No humilde entendimento desta Procuradoria ao analisar o projeto não encontramos óbice para prosseguimento.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**,



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05
3

não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação e Finança se Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 04 de setembro de 2018.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712